



MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
SEÇÃO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR COMPLETO - LEI Nº 14.133/2021

MINUTA-PADRÃO - VERSÃO 01 - JUNHO/2024

Em conformidade com o processo SEI nº 19.03.0000.0001186/2024-97

I - INFORMAÇÕES GERAIS

- 1. Processo SEI:**
- 2. Necessidade a ser atendida:**
- 3. Área Requisitante:**
- 4. Área Gestora da solução:**
- 5. Responsáveis ou Equipe de Planejamento da Contratação:**

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO - art. 18, §1º, I, e §2º)

O Departamento de Atenção à Saúde (DAS) é responsável pela prestação de ações de assistência médica, odontológica, de enfermagem, psicológica e de assistência social aos Membros e Servidores, ativos e inativos, e aos seus dependentes; pela execução de ações que garantam o adequado processamento de materiais, instrumentais, equipamentos e superfícies, conforme as normas da biossegurança; e pelo desenvolvimento de programas e ações com vistas à redução da contaminação de suas dependências e ao controle de riscos ambientais dentre outras. Algumas dessas atividades necessitam da utilização de roupa limpa, desinfetadas e em boas condições de uso.

A demanda, que será definida ao longo do presente estudo, tem por objetivo sanar a necessidade do setor em utilizar itens de roupa limpos e desinfetados, de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados e a segurança e conforto dos pacientes e dos trabalhadores de saúde. Assim sendo, o serviço de lavanderia compõe um dos mais importantes serviços prestados ao setor de saúde, uma vez que a sua eficiência contribui diretamente com o sucesso dos resultados oferecidos por esse setor.

O serviço necessário envolverá a coleta, pesagem, classificação, transporte, lavagem, desinfecção, passagem ou calandragem, embalo e devolução da roupa processada ao DAS.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Se não for preenchido, é necessária a justificativa)

1. Requisitos técnicos essenciais e indispensáveis da solução

1. Os presentes requisitos de contratação são elencados levando em consideração as normas constante no Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde (ANVISA - 2009), suas atualizações e demais normas que tratam da matéria, de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados. Requisitos necessários e suficientes ao atendimento da necessidade:

1.1 O serviço deverá ser executando obedecendo às normas da ANVISA, e em especial, o manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde Prevenção e controle de riscos - 2009.

1.2 A empresa deve ter experiência comprovada na lavagem de roupa com contaminação biológica, ter registro na ANVISA para funcionamento e utilizar materiais e produtos químicos conforme normas estabelecidas pela legislação vigente, atendendo no que couber os critérios de sustentabilidade ambiental.

1.3 A remoção, coleta e a devolução, entrega da roupa deve ser feita mediante uso de veículos adequados quanto às normas de segurança e vigilância sanitária sendo de total responsabilidade da empresa.

- 1.4 A remoção, coleta e a devolução, entrega da roupa será realizada sempre no Procuradoria-Geral de Justiça Militar, localizado no Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, Bloco B, 1º Andar, Seção de Enfermagem do Departamento de Atenção à Saúde/DAS, das 12:00 às 19:00h, Asa Norte, CEP 70.800-400 – Brasília/DF, fone: 61-3255-7613.
- 1.5 A empresa deverá efetuar a coleta da rouparia suja quinzenalmente, em dia e horário definidos oportunamente pelo setor responsável, podendo haver, excepcionalmente, eventual demanda extra ou não haver necessidade da coleta quinzenal, à critério do setor responsável.
- 1.6 A retirada de roupa suja deverá ser feita por funcionários da empresa, devidamente treinados, uniformizados e equipados com os devidos EPI´s - Equipamentos de Proteção Individual, determinados pela legislação vigente, sob responsabilidade total da empresa.
- 1.7 O prazo de entrega dos itens de serviços é de até 72 (setenta e duas) horas a partir da sua retirada. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo.
- 1.8 As roupas deverão ser entregues devidamente embaladas e identificadas de acordo com a sua descrição na ordem de serviço.
- 1.9 A empresa deve possuir capacitação técnica comprovada para execução do serviço.

2. Padrões mínimos de qualidade e desempenho

- 1.7 O prazo de entrega dos itens de serviços é de até 72 (setenta e duas) horas a partir da sua retirada. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo.
- 1.8 As roupas deverão ser entregues devidamente embaladas e identificadas de acordo com a sua descrição na ordem de serviço.

3. Critérios e práticas de sustentabilidade aplicáveis

- 1.1 O serviço deverá ser executando obedecendo às normas da ANVISA, e em especial, o manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde Prevenção e controle de riscos - 2009.

TIPO DE CRITÉRIO	PRÁTICA
1. Econômico	Reutilização das peças de propriedade do Departamento de Atenção à Saúde
2. Ambiental	A reutilização de peças evita a aquisição e o descarte de peças descartáveis. A empresa contratada deverá ter registro na ANVISA para funcionamento e utilizar materiais e produtos químicos em conformidade com as normas estabelecidas pela legislação vigente, atendendo no que couber os critérios de sustentabilidade ambiental.
3. Social	Ganho econômico com a não aquisição de novas peças e ganho ambiental com a reutilização de peças o quê evita o descarte no meio ambiente de peças descartáveis utilizadas.

4. Leis ou regulamentações específicas aplicáveis ao caso

- BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC/Anvisa n. 306, de 07 de dezembro de 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. Diário Oficial da União, Brasília, 10 dez. 2004.
- Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Processamento de roupas em serviços de saúde: prevenção e controle de riscos / Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Brasília: Anvisa, 2009.

IV - LEVANTAMENTO DE MERCADO (Se não for preenchido, é necessária a justificativa)

1. Soluções de mercado disponíveis

Contratação dos serviços de lavanderia ou aquisição e descarte de peças descartáveis.

2. Contratações similares feitas por outros órgãos ou entidades

Serviço de Lavanderia - Câmara Legislativa do Distrito Federal / TRT 10ª Região e TRF 1ª região.

3. Contratação anterior ou série histórica do MPM

Contratação de empresa regular para prestação de serviços de lavanderia. Valor anual estimado da última contratação R\$ 3.176,00. Foram gastos (em 2023) efetivamente R\$ 1.998,68.

ETAPA DA LICITAÇÃO	CONTROVERSAS, ERROS OU INCONGRUÊNCIAS OCORRIDAS
1. Planejamento da Contratação	SEM INCONSISTÊNCIAS
2. Seleção do Fornecedor	SEM INCONSISTÊNCIAS
3. Gestão do Contrato	SEM INCONSISTÊNCIAS

4. Listar as alternativas disponíveis e indicar sua viabilidade ou não

SOLUÇÃO	VIABILIDADE	JUSTIFICATIVA
Solução 1: Instalação de Lavanderia nas dependências da Procuradoria da Justiça Militar.	INVIÁVEL	Entende-se que esta opção torna-se menos vantajosa para administração, pois implicaria em um maior custo (estrutural) e demandaria reformas e prazo para o início da execução dos serviços.
Solução 2: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de lavanderia.	VIÁVEL	A terceirização, nesse caso, mostra-se claramente como a melhor opção, visto que não compensaria o custo material e humano para a implantação de um serviço, tão específico, de lavanderia nas dependências da PGJM.

5. Análise comparativa entre as soluções viáveis

SOLUÇÃO	VANTAGENS (Pontos Fortes)	DESVANTAGENS (Riscos, limitações, problemas)
Solução 1: Instalação de Lavanderia nas dependências da Procuradoria da Justiça Militar.	- Autonomia para a prestação do serviço. - Maior controle do serviço prestado.	- Alto custo financeiro para a instalação física e de equipamentos de serviços de lavanderia e com recursos humanos; - Custos trabalhistas; - Reforma do ambiente / projetos / regularização para funcionamento; - Inúmeros processos licitatórios para execução dos serviços (insumos, mão de obra, maquinário, manutenção, manutenção predial, etc).
Solução 2: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de lavanderia.	- Redução de custos operacionais; - Garantia dos serviços prestados; - Eliminação do vínculo trabalhista; - Disponibilidade de material sempre em perfeito estado e condições de uso;	Dependência de empresa externa

	• Foco nas atividades fins do DAS; • Atualização tecnológica constante;	

SOLUÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÉDIO TOTAL (R\$)
Solução 1: Instalação de Lavanderia nas dependências da Procuradoria da Justiça Militar.	297 kg	R\$ 35.052,28 na aquisição de equipamento Lavadora Industrial https://pt.aliexpress.com/item/1005006712883273.html?src=google Projeto: 5 mil reais Reforma: Aproximadamente 10.000,00 Treinamento de funcionários e material de consumo para utilização na lavanderia (detergentes enzimáticos e sabões): 5 mil reais	Aproximadamente 55 mil reais
Solução 2: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de lavanderia.	297 kg		Aproximadamente 7 mil reais

6. Análise da sustentabilidade social, econômica e ambiental das soluções viáveis

SOLUÇÃO	SOCIAL	ECONÔMICA	AMBIENTAL
Solução 1: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de lavanderia.	A contratação em tema remete ao uso de instalação terceirizada para a realização (sobre contrato) dos serviços de lavanderia de peças de origem hospitalar. A contratação de empresa ao invés da implantação dos serviço de lavanderia é sustentável socialmente, pois se utiliza de serviço que já realiza esse trabalho para outras unidades assim gerando uma economia de escala no uso do maquinário e consequentemente ao ganho econômico a economia realizada pela administração pública trás sustentabilidade social.	Ganho em economia de escala, pois se utilizará de equipamento e pessoal de empresa prestadora dos serviços para várias instituições. Diante da inviabilidade de se instalar no Departamento de Atenção à Saúde um serviço especializado de lavanderia hospitalar, a terceirização dos serviços se mostra como melhor opção, pois se utiliza de instalações terceirizadas (e todos os custos de implantação e manutenção) para a realização dos serviços demandados. A empresa contratada detém ainda os conhecimentos e a capacidade técnica para a realização dos serviços o que em caso de instalação própria precisaria ser desenvolvida com custos de pessoal e treinamento.	A sustentabilidade ambiental além de ocorrer pela utilização de serviço já disponível ao invés da criação de novo serviço de lavanderia ocorre também pela reutilização das peças ao invés dos descartes e das novas aquisições.
Solução 2: INVIÁVEL			

7. Solução que será adotada e justificativa técnica e econômica da sua escolha

Diante do exposto e, após análise comparativa, indica-se a solução **Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de lavanderia** como escolhida para o atendimento da necessidade em questão, pelo fato de possuir o menor custo financeiro para a Administração Pública, conforme as informações razões apresentadas neste estudo técnico.

Dessa forma, conforme demonstrado nas razões fáticas e a partir do levantamento de mercado, a solução escolhida demonstrou-se a melhor para o atendimento ao interessa público, mediante cumprimento dos requisitos da contratação e levando-se em conta aspectos técnicos e econômicos a ela relacionados.

Ressalta-se que não foram identificados requisitos desnecessários que restrinjam a competitividade de mercado.

Sem prejuízo de eventual contratação direta e com vistas à avaliação sobre a possibilidade de adoção do pregão, o objeto desta contratação é caracterizado como:

☒ **bem ou serviço comum**

Art. 6º
XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

OU

☐ **bem ou serviço especial**

Art. 6º
XIV - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do **caput** deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;

V - DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA (Se não for preenchido, é necessária a justificativa)

1. Descrição da solução como um todo

Contratação de prestação de serviços de lavanderia de materiais médico hospitalares.

- ☒ Não há a necessidade de exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica.
- ☐ Há a necessidade de exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, conforme tabela abaixo.

EXIGÊNCIAS DE MANUTENÇÃO	NÃO SE APLICA
EXIGÊNCIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA	NÃO SE APLICA

2. Exigência de qualificação técnica da contratada

Capacidade técnica a ser comprovada por meio de documento que ateste a realização deste tipo de serviço para instituição pública por, pelo menos, um ano.

3. Formalização e Duração do contrato

O prazo de vigência inicial da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses

4. Transferência de conhecimento

- ☒ O serviço não possui especificidades que impliquem na necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.
- ☐ O serviço possui especificidades que impliquem na necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas. As práticas com transferência necessária são:

Prática 1:

Prática 2:

VI - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO - art. 18, §1º, IV, e §2º)

1. Quantidade estimada:

Processamento de 297 kg de rouparia

2. Justificativa das quantidades com base em fatos concretos:

Estimativa baseada no uso destes serviços nos anos anteriores.

3. Interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala:

NÃO SE APLICA

VII - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO - art. 18, §1º, VI, e §2º)

Sete mil reais (anuais).

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO - art. 18, §1º, VIII, e §2º)

A aquisição/contratação ocorrerá com:

- (☒) Item único - Menor valor para o item
(☐) Vários itens SEM formação de grupos - Menor valor para cada item
(☐) Vários itens com a formação de grupo único - Menor valor para o grupo
(☐) Vários itens com a formação de vários grupos - Menor valor para cada grupo

JUSTIFICATIVA:

Contratação de prestação de serviço pelo menor valor (menor custo).

IX - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Se não for preenchido, é necessária a justificativa)

1. Contratação(ões) Correlata(s) ou interdependente(s): NÃO SE APLICA

1.1. Código do Documento de Formalização da Demanda (DFD) no Plano de Contratações Anual (PCA) do MPM 339039.78 ou Processo SEI: _____.

Demanda aprovada e registrada no Plano de Contratações Anual - PCA.
ITEM 52

<https://www.mpm.mp.br/wp-content/uploads/sites/5/2024/06/PCA-CONTRATOS-2025.pdf>

X - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL/ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Se não for preenchido, é necessária a justificativa)

1. Alinhamento ao Plano de Contratações Anual (PCA)

1.1. Código do Documento de Formalização da Demanda (DFD) no PCA 339039.78 ou Processo SEI de solicitação de autorização fora do prazo do PCA: _____.

2. Alinhamento ao Planejamento Estratégico

2.1. Objetivo Estratégico atendido: QUALIDADE DE VIDA E VALORIZAÇÃO DAS PESSOAS.

3. Alinhamento ao Plano de Logística Sustentável (PLS)

3.1. Indicador atendido: Os subitens do Capítulo X, deste ETP estão devidamente alinhados ao critério estabelecido no inciso II, art. 12, da Portaria nº 157/PGJM, de 28 de maio de 2024, que instituiu a Política de Sustentabilidade do Ministério Público Militar (PS/MPM)

XI - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Se não for preenchido, é necessária a justificativa)

Economia de recursos financeiros e humanos; concentração na atividade precípua do setor, que é a prestação de serviços de saúde; garantia de segurança ao usuário dos serviços e garantia da continuidade do serviço.

XII - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Se não for preenchido, é necessária a justificativa)

NÃO SE APLICA

XIII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Se não for preenchido, é necessária a justificativa)

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA MITIGADORA
O serviço de lavanderia por si já possui impacto ambiental	Contratação de empresa regular conforme a legislação ambiental local.

XIV - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO - art. 18, §1º, XIII, e §2º)

A SOLUÇÃO APRESENTADA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS DE LAVANDERIA DE ROUPAS DE ORIGEM HOSPITALAR, É AQUI DECLARADA VIÁVEL E CAPAZ DE ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE E ATINGIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS.



Documento assinado eletronicamente por **MAIQUEL CESAR REIS, Chefe da Seção de Suporte Administrativo**, em 09/09/2024, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1541899** e o código CRC **5F90D1A7**.

OBSERVAÇÕES:

Referência Legal:

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023. Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022. Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Instrução Normativa SEGES nº 5, de 26 de maio de 2017. Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Portaria PGR/MPU nº 148, de 7 de dezembro de 2022. Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Ministério Público da União.

Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023. Dispõe sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do MPU.

Portaria PGR/MPU nº 38, de 16 de março de 2023. Institui a Política de Governança das Contratações do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União.

Portaria PGR/MPU nº 100, de 31 de maio de 2023. Regulamenta o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Ministério Público da União.

Portaria MPM nº 214, de 31 de março de 2023. Apresenta o levantamento dos riscos do processo de aquisições de bens e contratações de serviços no âmbito do MPM.

Portaria MPM nº 215, de 31 de março de 2023. Apresenta os riscos do processo de aquisições de bens e contratações de serviços no âmbito do MPM que foram selecionados para tratamento.

Portaria MPM nº 272, de 16 de novembro de 2023. Regulamenta os Instrumentos de Governança das Contratações do Ministério Público Militar.

Portaria MPM nº 4, de 4 de janeiro de 2024. Designa o Diretor do Departamento de Administração e seu respectivo substituto para atuarem como autoridades responsáveis pela contratação direta (dispensa e inexigibilidade) no âmbito do Ministério Público Militar.

Portaria MPM nº 27, de 15 de janeiro de 2024. Designa servidores e seus respectivos substitutos para atuarem como Agente de Contratação da fase interna (preparatória) nos processos de aquisições e contratações no âmbito do Ministério Público Militar.

Portaria MPM nº 402 /DG/SEC/MPM, de 19 de junho de 2024. Dispõe sobre a elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito do Ministério Público Militar.

19.03.0000.0000686/2024-89

SSA-DAS1541899v3